

Síntese das Competências Administrativas estabelecidas na LC 140/2011

Tema	União (Art 7o)	Estados (Art 8o)	Municípios (Art 9o)
Política de MA	I - Política: formular, executar e fazer cumprir na sua esfera; executar e fazer cumprir na sua esfera as demais políticas		
Gestão de recursos	II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;		
Política de MA	III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;		
Integração de Programas	IV - promover na sua esfera a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;		
Cooperação Técnica	V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente, Estadual ou Municipal, conforme o caso		
Estudos e Pesquisas	VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;		
Articulação de Políticas	VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;		
Sinima	VIII - organizar e manter SINIMA, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	VII - organizar e manter Sist Estd Infos MA, com a colaboração dos Municípios	VII - organizar e manter o Sist Munic Infos MA
Zoneamento e PD	IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;	IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, de acordo com o nac e regional	IX - elaborar o Plano Diretor, de acordo com os zoneamentos ambientais
espaços protegidos	X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;		
Educ.Ambiental	XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;		
Subst. Perigosas	XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;		

Tema	União (Art 7o)	Estados (Art 8o)	Municípios (Art 9o)
Fiscalização	XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for de sua esfera;		
Licenciamento	XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:		
	em país limítrofe; no MT, PC, ZEE; em TI; em UC fed exceto APA; em mais de 1 estado; militar; mat. radioativo; tipologia da CTN;	tudo que não for União ou Municípios	tipologia definida por Cons.Est.MA; em UC municipal, exceto APA;
Licenciamento		XV - licenciar atividades em UC estaduais, exceto APA	
Supressão de Vegetação	XV - aprovar supressão de vegetação em: florestas e terras federais; atvdds licenciadas pela União	XVI - aprovar supressão de vegetação em: florestas ou terras estaduais; imóveis rurais; atvdds licenciadas pelo estado	XV - aprovar supressão de vegetação florestas e terras municipais; atvdds licenciadas pelo município;
Espécies Ameaçadas	XVI - lista de espécies ameaçadas	XVII - lista de espécies ameaçadas no seu território	
Espécies Invasoras	XVII - controlar espécies invasoras		
Espécies Exóticas	XVIII - liberar espécies exóticas		
Exportação de Biodiversidade	XIX - controlar exportação de biodiversidade		
Criadouros fauna		XIX - aprovar criadouros de fauna silvestre	
Apanha de espécimes	XX - controlar apanha de espécimes	XVIII - controlar a apanha de espécies	
Fauna Migratória	XXI - proteger fauna migratória		
Pesca	XXII - controle ambiental da pesca	XX - controle ambiental da pesca - estadual	
Patrim Genético e Conhec Trad	XXIII - gerir patrimônio genético e conhecimentos tradicionais		
Transp produtos perigosos	XXIV e XXV - controle ambiental transporte marítimo, fluvial, terrestre de produtos perigosos	XXI - controle ambiental transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos	